



Diário Oficial Eletrônico

Ministério Público do Estado do Amazonas

Nº 2139

Manaus, Quarta-feira, 26 de maio de 2021

ATOS DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 116/2021/DRH

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o disposto no Art. 7º, XVIII c/c Art. 39, § 3º, da Constituição; art. 65, III, da Lei nº 1.762, de 14 de novembro de 1986 - Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Amazonas; Arts. 1º e 2º da Lei nº 11.770/2008, regulamentada pelo Ato PGJ n.º 228/2008; que ampara a concessão de Licença Maternidade, a que fazem jus as servidoras deste Ministério Público;

CONSIDERANDO a delegação de competência conferida pelo Despacho Nº 585.2018.01AJ-SUBADM.0251007.2018.016174, e

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI nº 2021.007453,

RESOLVE:

CONCEDER à servidora TATIANE GUEDES PIRES, Agente Técnico - Jurídico, 180 (cento e oitenta) dias de Licença Maternidade, no período de 29.04 a 25.10.2021, nos termos do art. 1º da Lei Ordinária n.º 2.885, de 27.04.2004, alterado pela Lei Ordinária n.º 3.557, de 07.10.2010.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, em Manaus, 26 de maio de 2021.

DMES BRITO DE SOUZA
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

REQUERIMENTO Nº 125644/2021

Interessado: Ana Clara Rodrigues Cavalcante
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(a) servidor(a) em epígrafe, relativos ao período aquisitivo 2020, originalmente previstas para o período de 29/06/2020 a 08/07/2020, para fruição no período de 05/07/2021 a 14/07/2021.

Dmes Brito de Souza
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 133327/2021

Interessado: Ruan do Val Barros
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) em epígrafe, no período de 13/10/2021 a 15/10/2021, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 2º turno do pleito 2018, perfazendo o total de 3 dia(s) de dispensa.

Dmes Brito de Souza
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 133330/2021

Interessado: Luísa Maria Sanches Valente
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) em epígrafe, no período no dia 26/11/2021, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 2º turno do pleito 2017, perfazendo o total de 1 dia(s) de dispensa.

Dmes Brito de Souza
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 134859/2021

Interessado: Ana Clara Rodrigues Cavalcante
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve: Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) em epígrafe, no período de 08/09/2021 a 13/09/2021, anteriormente fixado de 20/01/2021 a 25/01/2021, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 2º turno do pleito 2018, perfazendo o total de 4 dia(s) de dispensa.

Dmes Brito de Souza
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 134910/2021

Interessado: Pedro Barbosa de Araújo
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) em epígrafe, no período de 25/01/2021 a 29/01/2021, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 2º turno do pleito 2016, perfazendo o total de 5 dia(s) de dispensa.

Dmes Brito de Souza
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 135256/2021

Interessado: Elaine Santos Elamid
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(a) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2021, para fruição no período de 09/12/2021 a 18/12/2021.

Dmes Brito de Souza
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 135473/2021

Interessado: Raquel Farah da Cruz
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(a) servidor(a) em epígrafe, relativos ao período aquisitivo 2021, originalmente previstas para o período de 18/02/2021 a 27/02/2021, para fruição no período de 02/08/2021 a 11/08/2021.

Dmes Brito de Souza
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Matra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

REQUERIMENTO Nº 135475/2021

Interessado: Raquel Farah da Cruz
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:
Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) em epígrafe, no período de 25/10/2021 a 04/11/2021, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 2º turno do pleito 2018, perfazendo o total de 5 dia(s) de dispensa.
Dmes Brito de Souza
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 135639/2021

Interessado: João Paulo Gomes Lima
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativos ao período aquisitivo 2021, originalmente previstas para o período de 24/02/2021 a 05/03/2021, para fruição no período de 16/08/2021 a 25/08/2021.
Dmes Brito de Souza
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 136208/2021

Interessado: Rommel Monteiro Waughan Gouveia
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:
Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) em epígrafe, no período de 15/07/2021 a 16/07/2021, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 2º turno do pleito 2018, perfazendo o total de 2 dia(s) de dispensa.
Dmes Brito de Souza
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 136232/2021

Interessado: André Fellipe Lima Stacciarini
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativos ao período aquisitivo 2019, originalmente previstas para o período de 18/02/2021 a 27/02/2021, para fruição no período de 25/04/2022 a 04/05/2022.
Dmes Brito de Souza
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 136515/2021

Interessado: Elaine Santos Elamid
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2021, para fruição no período de 13/10/2021 a 22/10/2021.
Dmes Brito de Souza
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 137030/2021

Interessado: Sílvia Mara Makarem Santos
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2021, para fruição no período de 12/07/2021 a 21/07/2021.
Dmes Brito de Souza
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 137396/2021

Interessado: Paola Silva de Souza
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 15 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativos ao período aquisitivo 2020, originalmente previstas para o período de 12/08/2020 a 26/08/2020, para fruição no período de 01/04/2022 a 15/04/2022.
Dmes Brito de Souza
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 137524/2021

Interessado: Saulo Diego Soares Gomes
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 15 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativos ao período aquisitivo 2020, originalmente previstas para o período de 12/08/2020 a 26/08/2020, para fruição no período de 01/04/2022 a 15/04/2022.
Dmes Brito de Souza
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 139328/2021

Interessado: Antônio José Custódio
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativos ao período aquisitivo 2020, originalmente previstas para o período de 03/05/2021 a 12/05/2021, para fruição no período de 08/09/2021 a 17/09/2021.
Dmes Brito de Souza
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 139558/2021

Interessado: Ruan do Val Barros
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativos ao período aquisitivo 2021, originalmente previstas para o período de 07/06/2021 a 16/06/2021, para fruição no período de 25/08/2021 a 03/09/2021.
Dmes Brito de Souza
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 139709/2021

Interessado: Antônio José Custódio
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativos ao período aquisitivo 2020, originalmente previstas para o período de 13/05/2021 a 22/05/2021, para fruição no período de 20/09/2021 a 29/09/2021.
Dmes Brito de Souza
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 139711/2021

Interessado: Antônio José Custódio
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativos ao período aquisitivo 2021, originalmente previstas para o período de 24/05/2021 a 02/06/2021, para fruição no período de 30/09/2021 a 09/10/2021.
Dmes Brito de Souza
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

REQUERIMENTO Nº 141005/2021

Interessado: Andréa Ribeiro Cosmo
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativos ao período aquisitivo 2021, originalmente previstas para o período de 30/06/2021 a 09/07/2021, para fruição no período de 07/07/2021 a 16/07/2021.
Dmes Brito de Souza
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 141013/2021

Interessado: André Felipe Lima Stacciarini
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativos ao período aquisitivo 2020, originalmente previstas para o período de 26/04/2021 a 05/05/2021, para fruição no período de 03/03/2022 a 12/03/2022.
Dmes Brito de Souza
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 141076/2021

Interessado: Mayra Magalhães Coelho Bezerra
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 30 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativos ao período aquisitivo 2021, originalmente previstas para o período de 14/06/2021 a 13/07/2021, para fruição no período de 07/01/2022 a 16/01/2022.
Dmes Brito de Souza
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 141128/2021

Interessado: Mariana Pina Paiva Keese Campos
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 15 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativos ao período aquisitivo 2020, originalmente previstas para o período de 07/06/2021 a 21/06/2021, para fruição no período de 23/08/2021 a 06/09/2021.
Dmes Brito de Souza
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 141200/2021

Interessado: Leandro Nobre de Freitas
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativos ao período aquisitivo 2021, originalmente previstas para o período de 18/02/2021 a 27/02/2021, para fruição no período de 18/08/2021 a 27/08/2021.
Dmes Brito de Souza
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 141208/2021

Interessado: Wilson Dacio Ventilar Simões
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativos ao período aquisitivo 2021, originalmente previstas para o período de 03/05/2021 a 12/05/2021, para fruição no período de 27/09/2021 a 06/10/2021.
Dmes Brito de Souza
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 141228/2021

Interessado: Manoella Oliva Veloso Desideri
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativos ao período aquisitivo 2020, originalmente previstas para o período de 14/07/2021 a 23/07/2021, para fruição no período de 08/09/2021 a 17/09/2021.
Dmes Brito de Souza
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 141234/2021

Interessado: José Alberto de Oliveira Neto
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 20 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2021, para fruição no período de 21/06/2021 a 10/07/2021.
Dmes Brito de Souza
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 141237/2021

Interessado: Saulo Diego Soares Gomes
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 15 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativos ao período aquisitivo 2020, originalmente previstas para o período de 01/06/2021 a 15/06/2021, para fruição no período de 01/06/2022 a 15/06/2022.
Dmes Brito de Souza
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 141266/2021

Interessado: Andréa Ribeiro Cosmo
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve: Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) em epígrafe, no período de 06/08/2021 a 09/08/2021, anteriormente fixado de 28/06/2021 a 29/06/2021, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 1º turno do pleito 2018, perfazendo o total de 2 dia(s) de dispensa.
Dmes Brito de Souza
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 141290/2021

Interessado: Daniella Ramos Menezes de Barros
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2021, para fruição no período de 12/07/2021 a 21/07/2021.
Dmes Brito de Souza
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 141292/2021

Interessado: Larissa Cruz Ferreira
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2021, para fruição no período de 05/07/2021 a 14/07/2021.
Dmes Brito de Souza
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 141293/2021

Interessado: Larissa Cruz Ferreira
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA
Jussara Maria Pordeus e Silva

Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) em epígrafe, no período de 15/07/2021 a 16/07/2021, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 2º turno do pleito 2017, perfazendo o total de 2 dia(s) de dispensa.

Dmes Brito de Souza

CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 141296/2021

Interessado: João Paulo Gomes Lima

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativos ao período aquisitivo 2021, originalmente previstas para o período de 07/06/2021 a 16/06/2021, para fruição no período de 26/08/2021 a 04/09/2021.

Dmes Brito de Souza

CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 141315/2021

Interessado: Marcio Ricardo de Souza Gomes

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 15 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2021, para fruição no período de 13/08/2021 a 27/08/2021.

Dmes Brito de Souza

CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 141319/2021

Interessado: Angelo Augusto Neves Albuquerque

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativos ao período aquisitivo 2021, originalmente previstas para o período de 30/06/2021 a 09/07/2021, para fruição no período de 18/10/2021 a 27/10/2021.

Dmes Brito de Souza

CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 141351/2021

Interessado: Eliana Frota Telles da Silva

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2021, para fruição no período de 19/07/2021 a 28/07/2021.

Dmes Brito de Souza

CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 141357/2021

Interessado: Dennis Albuquerque Lobo

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativos ao período aquisitivo 2021, originalmente previstas para o período de 10/05/2021 a 19/05/2021, para fruição no período de 07/06/2021 a 16/06/2021.

Dmes Brito de Souza

CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 141367/2021

Interessado: Yonara Fonseca Hamada

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) em epígrafe, no período de 20/07/2021 a 26/07/2021, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 2º turno do pleito 2016, perfazendo o total de 5 dia(s) de dispensa.

Dmes Brito de Souza

CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

ATOS DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

ATO Nº 141/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 034/2021-CSMP, datada de 26 de março de 2021, oriunda do colendo Conselho Superior do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VII, c/c o art. 194, inciso IV, todos da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

DECLARAR A VACÂNCIA da Promotoria de Justiça da Comarca de UARINI, em razão da remoção do Exmo. Sr. Dr. GUSTAVO VAN DER LAARS, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, para a Promotoria de Justiça da Comarca de Alvarães.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 25 de maio de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 142/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do OFÍCIO Nº 2.2021.07PROC.0635040.2021.007851, da lavra da Exma. Sra. Dra. JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA, Procuradora de Justiça (Procedimento Interno SEI N.º 2021.007851);

CONSIDERANDO as disposições contidas no r. DESPACHO Nº 150.2021.02AJ-PGJ.0639295.2021.007851, datado de 24 de maio de 2021;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VII, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

EXONERAR a servidora TALITA LIMA LEITE, Agente Técnico - Jurídico, do cargo em comissão de Assessor Jurídico de Procurador de Justiça, símbolo MP.06.05, a contar de 18.05.2021.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de maio de 2021.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO

Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

ATO Nº 143/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do OFÍCIO Nº 2.2021.07PROC.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

0635040.2021.007851, da lavra da Exma. Sra. Dra. JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA, Procuradora de Justiça (Procedimento Interno SEI N.º 2021.007851);

CONSIDERANDO as disposições contidas no r. DESPACHO Nº 150.2021.02AJ-PGJ.0639295.2021.007851, datado de 24 de maio de 2021;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VII, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

EXONERAR a bacharela MISCILANE DE MARIA PIMENTEL GOMES, do cargo em comissão de Assessor Jurídico de Corregedor-Geral do Ministério Público, símbolo MP.06.05, a contar de 18.05.2021.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de maio de 2021.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

ATO Nº 144/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do OFÍCIO Nº 2.2021.07PROC.0635040.2021.007851, da lavra da Exma. Sra. Dra. JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA, Procuradora de Justiça (Procedimento Interno SEI N.º 2021.007851);

CONSIDERANDO as disposições contidas no r. DESPACHO Nº 150.2021.02AJ-PGJ.0639295.2021.007851, datado de 24 de maio de 2021;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 2.708, de 26 de dezembro de 2001, e suas alterações,

RESOLVE:

NOMEAR a bacharela MISCILANE DE MARIA PIMENTEL GOMES, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico de Procurador de Justiça, símbolo MP.06.05, a contar de 18.05.2021.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de maio de 2021.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

PORTARIA Nº 1162/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

REVOGAR, a contar de 28/05/2021, o teor da Portaria nº 0616/2021/PGJ, datada de 15/03/2021, que ampliou as atribuições da Exma. Sra. Dra. PRISCILLA CARVALHO PINI,

Promotora de Justiça Substituta, para a Promotoria de Justiça da Comarca de Nhamundá.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 24 de maio de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1165/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no Procedimento Interno SEI N.º 2021.006547, onde figura, como interessado, o Exmo. Sr. Dr. DARLAN BENEVIDES DE QUEIROZ, Promotor de Justiça de Entrância Final, Chefe do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público - CEAF-MP/AM;

CONSIDERANDO as disposições contidas no r. DESPACHO Nº 146.2021.02AJ-PGJ.0638057.2021.006547, datado de 24 de maio de 2021;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. DARLAN BENEVIDES DE QUEIROZ, Chefe do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público - CEAF/MPAM, como Gestor do Termo de Cooperação Técnica celebrado entre a Escola Superior da Magistratura do Amazonas (ESMA) e este Ministério Público do Estado do Amazonas, a fim de estabelecer as condições de cooperação técnica, jurídica, científica e pedagógica entre as participantes, em especial para possibilitar aos Membros e Servidores do Ministério Público do Estado do Amazonas que assim demonstrem interesse, participar do Processo Seletivo n.º 2021/1 do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu da Faculdade Autônoma de Direito – FADISP, oriundo do Convênio FADISP-ESMAM n.º 009/2021.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 24 de maio de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1166/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI Nº 2021.008233, onde figura, como interessado, o Exmo. Sr. Dr. DANIEL LEITE BRITO, Promotor de Justiça de Entrância Final;

CONSIDERANDO o atestado médico assinado pelo Dr. Luiz Henrique Novaes da Silva, CRM N.º 6964,

RESOLVE:

CONCEDER, na forma do art. 307, inciso I, c/c o art. 312, todos da Lei Complementar n.º 011/93, ao Exmo. Sr. Dr. DANIEL LEITE BRITO, Promotor de Justiça de Entrância Final, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 24.05.2021 a 22.06.2021.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazare

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélcio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 24 de maio de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1168/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2021.008219, onde figura, como interessada, a Exma. Sra. Dra. JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA, Procuradora de Justiça;

CONSIDERANDO as disposições contidas no r. DESPACHO Nº 2618.2021.SGMP.0638503.2021.008219, datado de 24 de maio de 2021;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

AUTORIZAR a Exma. Sra. Dra. JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA, Procuradora de Justiça, a ausentar-se do Estado, no período de 24 a 31.05.2021, em razão da obrigação de passar escritura pública de imóvel na cidade de João Pessoa, nos termos da decisão prolatada pelo Juízo da Vara de Sucessões da Capital do Tribunal de Justiça da Paraíba, autos do Processo nº 0839443-49.2017.8.15.2001, sem prejuízo de suas funções e sem ônus para esta Instituição.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 24 de maio de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1170/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

REVOGAR, a contar de 31/05/2021, o teor da Portaria nº 0832/2021/PGJ, datada de 12/04/2021, que ampliou as atribuições da Exma. Sra. Dra. NILDA SILVA DE SOUSA, Promotora de Justiça de Entrância Final, para a 28ª Promotoria de Justiça Especializada da Infância e Juventude - Cível.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 24 de maio de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1171/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

AMPLIAR as atribuições da Exma. Sra. Dra. ROMINA CARMEN BRITO CARVALHO, Promotora de Justiça de Entrância Final, titular da 30ª Promotoria de Justiça - Juizado da Infância e Juventude Infracional, para a 28ª Promotoria de Justiça - Juizado da Infância e Juventude Cível, a contar de 31/05/2021 até ulterior deliberação.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 24 de maio de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1172/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições do Exmo. Sr. Dr. JOSÉ FELIPE DA CUNHA FISH, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 20ª Promotoria de Justiça (3ª Vara do Tribunal do Júri), para a 8ª Promotoria de Justiça (10ª Vara Criminal), no período de 25/05/2021 a 22/06/2021;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 25 de maio de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1173/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Procedimento Interno SEI N.º 2020.012679, onde figura, como interessada, a Divisão de Contratos e Convênios -DCCON, desta Instituição;

CONSIDERANDO as disposições contidas no r. DESPACHO Nº 2622.2021.SGMP.0638708.2020.012679, datado de 24 de maio de 2021,

RESOLVE:

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Gêber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazare

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

DESIGNAR o servidor DANIEL PRAIA PORTELA DE AGUIAR, Agente Técnico – Engenheiro Florestal, como Gestor/Fiscal do Termo de Adesão do Ministério Público do Estado do Amazonas ao Acordo de Cooperação Técnica firmado entre o Ministério do Meio Ambiente e o Conselho Nacional do Ministério Público para transferência, acesso, compartilhamento, processamento e geração de dados e informações no Sistema de Cadastro Ambiental Rural (SICAR).

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 25 de maio de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

RESOLVE:

REVOGAR, a contar de 21/05/2021, o teor da Portaria nº 2514/2019/PGJ, datada de 30/08/2019, que ampliou as atribuições do Exmo. Sr. Dr. GUSTAVO VAN DER LAARS, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, para a Promotoria de Justiça de Alvarães.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 25 de maio de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1174/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. MARCELLE CRISTINE DE FIGUEIREDO ARRUDA, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, para participar das audiências virtuais da Comarca de Borba, no dia 25.05.2021.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 25 de maio de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR

PORTARIA Nº 1175/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

REVOGAR, a contar de 26/05/2021, o teor da Portaria nº 0654/2021/PGJ, datada de 17/03/2021, que ampliou as atribuições do Exmo. Sr. Dr. GEORGE PESTANA VIEIRA, Promotor de Justiça de Entrância Final, para a 88ª Promotoria de Justiça (4ª VECUTE).

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 25 de maio de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1176/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

PORTARIA Nº 1177/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições do Exmo. Sr. Dr. GUSTAVO VAN DER LAARS, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, titular da Promotoria de Justiça de Alvarães, para a Promotoria de Justiça de Uarini, no período de 21/05/2021 até ulterior deliberação;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 25 de maio de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

ATOS DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PAUTA/CSMP

PAUTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, A SER REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA EM 28 DE MAIO DE 2021, ÀS 9 HORAS.

I – Abertura, conferência de “quorum” e instalação da reunião;

II – Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;

III – Leitura do expediente e comunicações do Presidente:

- Concurso de remoção em Procuradoria de Justiça prejudicado:

1. Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) n.º 13.2021.00000018-8.

Assunto: Edital de Inscrição n.º 002/2021-CSMP (datado de 06.05.2021, publicado no Dompe nos dias 11 e 12.05.2021), remoção à 18.ª Procuradoria de Justiça com atuação junto à 1.ª Câmara Cível, pelo critério de merecimento.

Prazo para inscrições: 12 a 21.05.2021 (8 dias úteis);

Não houve inscrito. Deserto.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Gêber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Liliane Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélis Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

IV – Comunicações dos Conselheiros:

- Comunicações da d.ª Corregedoria-Geral do Ministério Público:

1. OFÍCIO N.º 0340/2021/CGMP (SEI_2021.007735), a Exma. Sra. Corregedora-Geral, Dra. Sílvia Abdala Tuma, encaminha relatório final da Correição Ordinária efetuada na Promotoria de Justiça da Comarca de Boa Vista do Ramos.

2. OFÍCIO N.º 0347/2021/CGMP (SEI_2021.007887), a Exma. Sra. Corregedora-Geral, Dra. Sílvia Abdala Tuma, encaminha relatório final da Correição Ordinária efetuada na Promotoria de Justiça da Comarca de Careiro da Várzea.

3. OFÍCIO N.º 0354/2021/CGMP (SEI_2021.008031), a Exma. Sra. Corregedora-Geral, Dra. Sílvia Abdala Tuma, encaminha o Relatório Final da Correição Ordinária efetuada na Promotoria de Justiça da Comarca de Silves.

4. OFÍCIO N.º 0362/2021/CGMP (SEI_2021.008148), a Exma. Sra. Corregedora-Geral, Dra. Sílvia Abdala Tuma, encaminha encaminha o Relatório Final da Correição Ordinária efetuada na 79ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manaus.

5. OFÍCIO N.º 105/2021/CGMP (SEI_2021.008001), a Exma. Sra. Corregedora-Geral, Dra. Sílvia Abdala Tuma, encaminha a Planilha de Suspeições/Impedimentos dos Membros do Ministério Público, relacionadas ao mês de Abril de 2021.

- Demais comunicações:

A) DEMANDAS AJUIZADAS
(EM ANEXO)

V – Leitura da ordem do dia:

VI – Discussão e votação das matérias constantes da ordem do dia;

A) PROCESSOS PARA DELIBERAÇÃO

1. Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) n.º 09.2021.00000132-2.

Assunto: Proposta de Resolução que regulamenta os procedimentos de atuação de Comissão de apuração de processo administrativo disciplinar.

Interessados: Ministério Público do Amazonas

Relator: Dra. Neyde Regina Demósthene Trindade.

2. Sindicância n.º 10.2020.00000040-7.

Assunto: Proposta de instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar em face do Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Inicial, Dr. W. M. A., em razão de possível descumprimento de dever funcional previsto no artigo 121, inciso II c/c art. 118, incisos I, II, VIII, X da Lei Complementar n.º 011/1993.

Proponente: Corregedoria-Geral do Ministério Público

Relator: Dra. Silvana Nobre de Lima Cabral.

B) REVISÕES DE ARQUIVAMENTO
(EM ANEXO)

VII – Encerramento da reunião.

ATOS DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PAUTA/CPJ

PAUTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA ADMINISTRATIVA DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, A SER REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA EM 27 DE MAIO DE 2021, ÀS 9 HORAS.

I – Abertura, conferência de quorum e instalação da sessão;

II – Leitura, discussão, aprovação e assinatura da Ata de sessão anterior;

III – Leitura de expediente e comunicações do Presidente:

a) Censo MP-AM – COVID 19.

IV – Leitura da ordem do dia:

ASSUNTOS PARA DISCUSSÃO:

1. Concurso para o cargo de Promotor de Justiça Substituto;

2. Temas indicados pela Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Maria José da Silva Nazaré:

a) Lei geral de proteção de dados pessoais;

b) Publicação do DOMPE;

c) Sanitização dos prédios do MP-AM;

d) Distribuição equitativa de quantidade de processos entre as Procuradorias de Justiça.

V – Discussão e votação das matérias constantes da pauta;

VI – Apresentação, discussão e votação de outras matérias;

VII – Comunicações dos membros;

VIII – Encerramento da sessão.

ATOS DA SUBPROCURADORIA-GERAL PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 0391/2021/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2018.019232 – SEI,

RESOLVE:

I – DESIGNAR a chefia da Seção de Folha de Pagamento da Procuradoria-Geral de Justiça para acompanhar, gerir e fiscalizar o TERMO DE CONVÊNIO Nº 1.2021.DCCON.0636959.2018.019232, firmado entre este Ministério Público Estadual e a empresa pública CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, cujo objeto consiste na concessão de empréstimo, com averbação das prestações decorrentes em folha de pagamento, aos servidores da CONVENENTE, observadas as cláusulas e condições nele estabelecidas;

II – No impedimento e/ou afastamento da gerenciadora titular, fica designado como gestor/fiscal da referida Carta-Contrato o servidor AUGUSTO DOS SANTOS ARAÚJO, Agente de Apoio-Administrativo.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 25 de maio de 2021.

GÉBER MAFRA ROCHA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélcio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthene Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demósthene Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

PORTARIA Nº 0392/2021/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2020.015038 – SEI,

RESOLVE:

I – DESIGNAR a servidora LUCIANA DE SOUZA CARVALHO, Agente Técnico-Engenheiro Civil, para acompanhar, gerir e fiscalizar o CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 8/2021- MP/PGJ, firmado entre este Ministério Público Estadual e a empresa CASA NOVA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, cujo objeto consiste na prestação de serviço de operação e manutenção preventiva e corretiva da ETE instalada no prédio sede da PGJ/AM;

II – No impedimento e/ou afastamento do gerenciador titular, fica designado como gestor/fiscal do referido Contrato Administrativo o servidor PAULO AUGUSTO DE OLIVEIRA LOPES, Agente-Técnico Engenheiro Civil.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 25 de maio de 2021.

GÉBER MAFRA ROCHA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

ATOS DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA**AVISO****INQUÉRITO CIVIL**

Assunto: A Execução do projeto Minha Casa Minha Vida, em Manicoré/AM, do Bairro Morada Verde, foi entregue sem energia elétrica

Arquivamento. DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Inquérito Civil que tem por finalidade verificar as irregularidades na execução do projeto Minha Casa Minha Vida em Manicoré/AM, no Bairro Morada Verde, onde foi entregue sem rede elétrica.

Foram solicitadas informações tanto da Amazonas Energia quanto do Município de Manicoré/AM sobre a regularidade na implantação da rede elétrica no referido conjunto habitacional, sendo que a primeira informou que recebeu o projeto com várias inconsistências no projeto executado no Município, desde o endereço incorreto, como padrão de entrada em cada unidade consumidora.

Em decisão anterior, este signatário afirmou que não era de sua atribuição a fiscalização de execução de obras com fundo federal, mas sim do Ministério Público Federal. Porém, o Conselho Superior do Ministério Público do Amazonas não referendou o declínio de atribuição, fundamentando que “a presente investigação se concentra, em específico, na carência do fornecimento de energia elétrica em conjunto habitacional. Tal tema não pode ser excluído da apreciação deste Ministério Público, porquanto envolve prestação de serviço Público básico à população”.

Assim, os autos voltaram a este membro e, com isso, expediu ofício para esclarecer se já havia o fornecimento de energia elétrica no projeto minha casa, minha vida, Morada Verde – Manicoré/AM. As respostas dos ofícios enviados ao Município de

Manicoré e à Amazonas Energia dão conta que todas as residências do programa Minha Casa, Minha vida, do conjunto Morada Verde, estão com fornecimento de energia regularizado no sistema da Amazonas Energia.

Conforme já se havia apurado anteriormente, houve divergência na execução do projeto, pois conforme informações enviadas a este parquet, pela Amazonas Energia, as informações remetidas a ela foram inconsistentes e destoaram da legislação vigente à época.

Para se afastar qualquer dúvida a respeito da prestação serviço no local em questão, no dia 17 de maio de 2021, às 16:00hs, compareci presencialmente às ruas do conjunto “Minha Casa, Minha vida – Morada Verde”, Manicoré, para verificar se houve regularização do fornecimento do serviço de energia elétrica às residências daquela localidade, o que pode ser constatado no relatório fotográfico anexo aos presentes autos.

Nessa medida, entendo que houve a prestação suficiente do serviço a justificar o arquivamento dos presentes autos. Ademais, conforme salientado no voto da Exma. Dra. Liani Mônica Guedes De Freitas Rodrigues, de fato eventual apuração de improbidade administrativa seria de atribuição do Ministério Público Federal.

Ademais, foi enviado ofício ao Ministério Público Federal a respeito do tema, conforme SEI n. 2021.005849, porém sem resposta, mas em nada prejudica, posto que foi constatado que o serviço de energia elétrica já foi solucionado.

Assim considerando, diante da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil pública, depois de esgotadas todas as diligências possíveis, determino o arquivamento dos presentes autos com fulcro no art. 39, I, Resolução n. 006/2015 – CSMP.

Determino, da mesma forma, a cientificação da Prefeitura de Manicoré e Amazonas Energia a respeito do presente arquivamento, bem como a publicação desta decisão em Diário Oficial, em homenagem ao princípio da publicidade.

Na mesma oportunidade, oficie-se o Ministério Público Federal para que tome ciência dos presentes autos e realize as medidas que pugnar necessárias.

Após, determino a remessa dos autos ao Conselho Superior do Ministério Público, conforme 39, §2º, da citada resolução.

Manicoré/AM, 25 de maio de 2021.

VINÍCIUS RIBEIRO DE SOUZA

Promotor de Justiça Substituto

AVISO

Notícia de Fato 162.2020.000061

Interessados:

CARLOS RENATO DE OLIVEIRA DAUMAS

R. P. LEMOS E CIA. LTDA.

ADRIANA CAMPOS LEMOS

DESPACHO

Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir do desmembramento do Procedimento Preparatório n. 163.2019.000004 para apurar a existência de ilícito em razão da contratação da sociedade Empresária R. P. Lemos e Cia. Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o n. 11.100.653/0001/69, nos autos do Processo Convite n. 6/2019, pela Prefeitura Municipal de Humaitá/AM.

Os autos foram enviados conclusos.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Liliane Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazare

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

É o necessário. Manifesto-me.

Diante da extrapolação do prazo de tramitação deste feito extrajudicial, destaque-se que:

- entre os dias 18 de janeiro de 2021 e 6 de fevereiro de 2021 usufruí o direito de férias;
- entre os dias 11 de fevereiro de 2021 a 31 de março de 2021, fui licenciado para tratar de minha saúde, tendo sido submetido a quatro procedimentos cirúrgicos;
- entre os dias 1º e 10 de abril de 2021, usufruí o direito de férias.

Além disso, no ano de 2020, este signatário, por ter sido designado como promotor eleitoral junto à 17ª Zona Eleitoral, entreviu, de forma prioritária, por disposição legal, nos feitos eleitorais relacionados às Eleições Municipais de 2020.

Por essas razões, apenas nesta data analisa-se os presentes autos, devendo ser prorrogado o prazo de sua tramitação por mais noventa dias, a contar desta data, nos termos do art. 22, parte final, da Resolução n. 6/2015-CSMP/MPAM.

Superada a questão do prazo, a verificação de eventual ilícito e a definição das medidas a serem adotadas depende da realização de atividade instrutória, motivo pelo qual determino a adoção das seguintes medidas:

- PRORROGUE-SE o prazo de tramitação da presente notícia de fato por mais de noventa dias, a contar da data de hoje, de acordo com o art. 22, caput da Resolução n. 6/2015-CSMP/MPAM;
- OFICIE-SE a Prefeitura Municipal de Humaitá/AM para solicitar, no prazo de trinta dias, as seguintes informações: a cópia integral dos autos do Convite n. 6/2019 (Termo de Contrato n. 49/2019), no qual houve a contratação do empresário R. H. Lemos Cia. Ltda;
- com a resposta ou alcançado o fim do prazo, FAÇAM os autos conclusos para deliberação.
- PUBLIQUE-SE no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Humaitá/AM, 25 de maio de 2021.

WESLEI MACHADO
Promotor de Justiça

AVISO

Notícia de Fato 162.2020.000058

Interessados:

CARLOS RENATO DE OLIVEIRA DAUMAS
W. M. OLIVEIRA SERVIÇO EIRELI
WESLEY MONTEIRO DE OLIVEIRA
LOURDES MARIA DE ARAÚJO MELO

DESPACHO

Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir do desmembramento do Procedimento Preparatório n. 163.2019.000004 para apurar a existência de ilícito em razão da contratação do empresário W. M. Oliveira Serviço EIRELI, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 25.174.016/0001-74, nos autos do Processo Administrativo n. 1356/2019, pela Prefeitura Municipal de Humaitá/AM.

No caso, para a execução dos serviços de apoio administração e

produção para a comemoração do aniversário de cento e cinquenta anos do Município de Humaitá/AM, para suprir as necessidades da Secretaria de Cultura e Turismo, houve a contratação de W. M. Oliveira Serviço EIRELI.

Os autos foram enviados conclusos.

É o necessário. Manifesto-me.

Diante da extrapolação do prazo de tramitação deste feito extrajudicial, destaque-se que:

- entre os dias 18 de janeiro de 2021 e 6 de fevereiro de 2021 usufruí o direito de férias;
- entre os dias 11 de fevereiro de 2021 a 31 de março de 2021, fui licenciado para tratar de minha saúde, tendo sido submetido a quatro procedimentos cirúrgicos;
- entre os dias 1º e 10 de abril de 2021, usufruí o direito de férias.

Além disso, no ano de 2020, este signatário, por ter sido designado como promotor eleitoral junto à 17ª Zona Eleitoral, entreviu, de forma prioritária, por disposição legal, nos feitos eleitorais relacionados às Eleições Municipais de 2020.

Por essas razões, apenas nesta data analisa-se os presentes autos, devendo ser prorrogado o prazo de sua tramitação por mais noventa dias, a contar desta data, nos termos do art. 22, parte final, da Resolução n. 6/2015-CSMP/MPAM.

Superada a questão do prazo, a verificação de eventual ilícito e a definição das medidas a serem adotadas depende da realização de atividade instrutória, motivo pelo qual determino a adoção das seguintes medidas:

- PRORROGUE-SE o prazo de tramitação da presente notícia de fato por mais de noventa dias, a contar da data de hoje, de acordo com o art. 22, caput da Resolução n. 6/2015-CSMP/MPAM;
- OFICIE-SE a Prefeitura Municipal de Humaitá/AM para solicitar, no prazo de v dias, as seguintes informações: a cópia integral dos autos do Convite n. 4/2019, no qual houve a contratação do empresário WM Serviços Terceirizados;
- com a resposta ou alcançado o fim do prazo, FAÇAM os autos conclusos para deliberação.
- PUBLIQUE-SE no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Humaitá/AM, 25 de maio de 2021.

WESLEI MACHADO
Promotor de Justiça

AVISO

Notícia de Fato 162.2020.000055

Interessados:

CARLOS RENATO DE OLIVEIRA DAUMAS
CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ/AM
HMM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
JOSÉ DINALDO REIS DE CASTRO

DESPACHO

Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir do desmembramento do Procedimento Preparatório n. 163.2019.000004 para apurar a existência de ilícito em razão da contratação da pessoa jurídica HMM Prestação de Serviços, a partir do Convite n. 3/2019 pela Câmara Municipal de

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazare

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

Humaitá/AM.

No caso, para a execução dos serviços de manutenção predial básica contínua do prédio em que sediada a Câmara Municipal de Humaitá, pelo período de doze meses, houve a contratação da pessoa jurídica HMM Prestação de Serviços, a partir da realização de um de COVID-19.

Os autos foram enviados conclusos.

É o necessário. Manifesto-me.

Diante da extrapolação do prazo de tramitação deste feito extrajudicial, destaque-se que:

- entre os dias 18 de janeiro de 2021 e 6 de fevereiro de 2021 usufruí o direito de férias;
- entre os dias 11 de fevereiro de 2021 a 31 de março de 2021, fui licenciado para tratar de minha saúde, tendo sido submetido a quatro procedimentos cirúrgicos;
- entre os dias 1º e 10 de abril de 2021, usufruí o direito de férias.

Além disso, no ano de 2020, este signatário, por ter sido designado como promotor eleitoral junto à 17ª Zona Eleitoral, entreviu, de forma prioritária, por disposição legal, nos feitos eleitorais relacionados às Eleições Municipais de 2020.

Por essas razões, apenas nesta data analisa-se os presentes autos, devendo ser prorrogado o prazo de sua tramitação por mais noventa dias, a contar desta data, nos termos do art. 22, parte final, da Resolução n. 6/2015-CSMP/MPAM.

Superada a questão do prazo, a verificação de eventual ilícito e a definição das medidas a serem adotadas depende da realização de atividade instrutória, motivo pelo qual determino a adoção das seguintes medidas:

- PRORROGUE-SE o prazo de tramitação da presente notícia de fato por mais de noventa dias, a contar da data de hoje, de acordo com o art. 22, caput da Resolução n. 6/2015-CSMP/MPAM;
- OFICIE-SE a Câmara Municipal de Humaitá/AM para solicitar, no prazo de vinte dias, a cópia integral do Convite n. 3/2019;
- com a resposta ou alcançado o fim do prazo, FAÇAM os autos conclusos para deliberação.
- PUBLIQUE-SE no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Humaitá/AM, 25 de maio de 2021.

WESLEI MACHADO
Promotor de Justiça

10.709.036/0001-00, nos autos do Processo Convite n. 8/2019, pela Prefeitura Municipal de Humaitá/AM.

Os autos foram enviados conclusos.

É o necessário. Manifesto-me.

Diante da extrapolação do prazo de tramitação deste feito extrajudicial, destaque-se que:

- entre os dias 18 de janeiro de 2021 e 6 de fevereiro de 2021 usufruí o direito de férias;
- entre os dias 11 de fevereiro de 2021 a 31 de março de 2021, fui licenciado para tratar de minha saúde, tendo sido submetido a quatro procedimentos cirúrgicos;
- entre os dias 1º e 10 de abril de 2021, usufruí o direito de férias. Além disso, no ano de 2020, este signatário, por ter sido designado como promotor eleitoral junto à 17ª Zona Eleitoral, entreviu, de forma prioritária, por disposição legal, nos feitos eleitorais relacionados às Eleições Municipais de 2020.

Por essas razões, apenas nesta data analisa-se os presentes autos, devendo ser prorrogado o prazo de sua tramitação por mais noventa dias, a contar desta data, nos termos do art. 22, parte final, da Resolução n. 6/2015-CSMP/MPAM.

Superada a questão do prazo, a verificação de eventual ilícito e a definição das medidas a serem adotadas depende da realização de atividade instrutória, motivo pelo qual determino a adoção das seguintes medidas:

- PRORROGUE-SE o prazo de tramitação da presente notícia de fato por mais de noventa dias, a contar da data de hoje, de acordo com o art. 22, caput da Resolução n. 6/2015-CSMP/MPAM;
- OFICIE-SE a Prefeitura Municipal de Humaitá/AM para solicitar, no prazo de trinta dias, as seguintes informações: a cópia integral dos autos do Convite n. 6/2019 (Termo de Contrato n. 49/2019), no qual houve a contratação do empresário HUMAITÁ LOCAÇÕES DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI;
- com a resposta ou alcançado o fim do prazo, FAÇAM os autos conclusos para deliberação.
- PUBLIQUE-SE no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Humaitá/AM, 25 de maio de 2021.

WESLEI MACHADO
Promotor de Justiça

AVISO

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 2021/0000035173.01PROM_FNB

(Procedimento Preparatório nº 185.2021.000005)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, pela 1ª Promotoria de Justiça de Fonte Boa/AM, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime os artigos 127, caput, e 129, inciso VI, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e do art. 4.º, inc. I, da LC Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO a Resolução nº 006/2015-CSMP, que uniformizou a tramitação dos procedimentos extrajudiciais civis e criminais no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas, na área dos interesses ou direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis, o compromisso de ajustamento de conduta e a recomendação;

AVISO

Notícia de Fato 162.2020.000062

Interessados:

CARLOS RENATO DE OLIVEIRA DAUMAS
HUMAITÁ LOCAÇÕES DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI

DESPACHO

Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir do desmembramento do Procedimento Preparatório n. 163.2019.000004 para apurar a existência de ilícito em razão da contratação da sociedade empresária HUMAITÁ LOCAÇÕES DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o n.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Gêber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Liliane Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélis Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

CONSIDERANDO que já decorreu o prazo da Notícia de Fato que deu início a este procedimento em conformidade com o artigo 22 da Resolução nº 006/2015-CSMP;

CONSIDERANDO as informações contidas na Notícia de Fato nº 185.2021.0000005, registrada para apurar possível atraso/ausência de pagamento de 13º dos servidores públicos municipais de Fonte Boa do ano de 2020, na qual figura como noticiantes Jucelia Maria Coelho de Souza, Antonia Pinheiro de Amorim e Manoel Castro Cardenas;

CONSIDERANDO que os documentos acostados ainda são insuficientes para esclarecimento dos fatos;

CONSIDERANDO que é necessária a realização de outras diligências para verificar a situação em referência, buscando informações a respeito do porquê da ausência de pagamento do 13º do ano de 2020 a cerca de 1.521 servidores públicos municipais, posto que há indicativo do pagamento do 13º para 739 servidores (final ou proporcional), mas, ante a consulta ao Portal da Transparência do Município de Fonte Boa (<https://transparenciamunicipalaam.org.br/p/ fonte-boa/t/servidores-publicos>), verifica-se que há indicativo de 2.260 servidores públicos no Município, conforme despacho anteriormente exarado;

RESOLVE:

I – INSTAURAR Procedimento Preparatório com o objetivo de apurar elementos para identificação de eventuais irregularidades quanto a atraso/ausência de pagamento de 13º dos servidores públicos municipais de Fonte Boa do ano de 2020;

II – DETERMINAR de imediato sua autuação e registro no sistema eletrônico MPVirtual desta Promotoria de Justiça;

III – DESIGNAR o servidor Armando da S. O. Filho para secretariar o presente procedimento preparatório;

IV – DETERMINAR a publicação da presente portaria no diário oficial do Ministério Público do Estado do Amazonas;

V – DETERMINAR que sejam realizadas as diligências contidas no Despacho de conversão da Notícia de Fato nº 185.2021.0000005, datado de 26.05.2021, com fins de oficiar ao Secretário Municipal de Finanças do Município de Fonte Boa para requisitar, no prazo de quinze dias, informações para esclarecer o porquê da ausência de pagamento do 13º do ano de 2020 a cerca de 1.521 servidores públicos municipais.

Cumpra-se.

Fonte Boa/AM, 26 de maio de 2021.

Ricardo Mitoso Nogueira Borges
Promotor de Justiça Substituto

AVISO

Notícia de Fato 162.2020.000056

Interessados:

CARLOS RENATO DE OLIVEIRA DAUMAS

CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ/AM

L. NEVES

LUCIANO DA SILVA NEVES

DESPACHO

Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir do desmembramento do Procedimento Preparatório n. 163.2019.000004 para apurar a existência de ilícito em razão da contratação da pessoa jurídica L. Neves (Luciano da Silva Neves),

inscrito no CNPJ/MF sob o n. 32.344.176/0001/57, a partir do Convite n. 2/2019, pela Câmara Municipal de Humaitá/AM.

No caso, para a execução de serviços de suporte técnico de manutenção e alimentação do sistema de folha de pagamento, controle de patrimônio, controle de frotas, controle interno, controle de estoque/almoxarifado, sistema de comprar e licitação, bem como serviços técnicos de manutenção e alimentação do Portal de Transparência da Câmara Municipal de Humaitá e gestão e organização de arquivos públicos, com digitalização de documentos, pelo período de doze meses, houve a contratação da pessoa jurídica L. Neves (Luciano da Silva Neves), nos autos do Convite n. 2/2019.

Os autos foram enviados conclusos.

É o necessário. Manifesto-me.

Diante da extrapolação do prazo de tramitação deste feito extrajudicial, destaque-se que:

- entre os dias 18 de janeiro de 2021 e 6 de fevereiro de 2021 usufruí o direito de férias;
- entre os dias 11 de fevereiro de 2021 a 31 de março de 2021, fui licenciado para tratar de minha saúde, tendo sido submetido a quatro procedimentos cirúrgicos;
- entre os dias 1º e 10 de abril de 2021, usufruí o direito de férias.

Além disso, no ano de 2020, este signatário, por ter sido designado como promotor eleitoral junto à 17ª Zona Eleitoral, entreviu, de forma prioritária, por disposição legal, nos feitos eleitorais relacionados às Eleições Municipais de 2020.

Por essas razões, apenas nesta data analisa-se os presentes autos, devendo ser prorrogado o prazo de sua tramitação por mais noventa dias, a contar desta data, nos termos do art. 22, parte final, da Resolução n. 6/2015-CSMP/MPAM.

Superada a questão do prazo, a verificação de eventual ilícito e a definição das medidas a serem adotadas depende da realização de atividade instrutória, motivo pelo qual determino a adoção das seguintes medidas:

- PRORROGUE-SE o prazo de tramitação da presente notícia de fato por mais de noventa dias, a contar da data de hoje, de acordo com o art. 22, caput da Resolução n. 6/2015-CSMP/MPAM;
- OFICIE-SE a Câmara Municipal de Humaitá/AM para solicitar, no prazo de vinte dias, as seguintes informações:
 - a cópia integral dos autos do Convite n. 2/2019;
 - se L. Neves (Luciano da Silva Neves), inscrito no CNPJ/MF sob o n. 32.344.176/0001/57, mantém contrato administrativo com essa Câmara Municipal de Humaitá;
- com a resposta ou alcançado o fim do prazo, FAÇAM os autos conclusos para deliberação.
- PUBLIQUE-SE no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Humaitá/AM, 25 de maio de 2021.

WESLEI MACHADO
Promotor de Justiça

AVISO Nº 0001/2021/42PJ

EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO Nº: 039.2021.42ªPJ

CLASSE: Inquérito Civil
Nº MP: 06.2020.0000067-4

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

ASSUNTO: Pessoa Idosa
 DATA DO ARQUIVAMENTO: 03/05/2021
 ÓRGÃO DO MP: 42ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência
 OBJETO: Inquérito Civil instaurado em 27/01/2020 e decorrente de denúncia de familiar do idoso Raimundo Claudiano acerca de supostas irregularidades envolvendo a Casa do Idoso São Vicente de Paulo (CISVP).

Manaus, 26 de maio de 2021.

VITOR MOREIRA DA FONSÊCA
 Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 004/2021 – 2º PJMIN

INQUÉRITO CIVIL n.º 004/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, apresentado pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, no art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública), no art. 26, inciso I, da Lei Federal nº 6.251/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), nos arts. 1º a 4º, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, no art. 3º, inc. IV, da Lei Complementar Estadual nº 11/93;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, CRFB/88);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção dos interesses das crianças e dos adolescentes, do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, CRFB/88);

CONSIDERANDO que são princípios norteadores da Administração Pública e de seus respectivos gestores a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência, nos termos do art. 37, caput, da CRFB/88, e que a violação de tais princípios pode configurar improbidade administrativa, punido na forma da Lei n. 8.429/92;

CONSIDERANDO o regramento constitucional inserto no inciso XXI do art. 37 da CRFB/88, no sentido de que, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes;

CONSIDERANDO que o combate aos atos de improbidade administrativa, em todas as expressões previstas na Lei 8.429/92 (atos que produzem enriquecimento ilícito, atos que causam prejuízo ao erário e atos atentatórios aos princípios da Administração Pública), mostra-se tanto mais eficiente quanto realizado em caráter preventivo;

CONSIDERANDO que o art. 10, inciso VIII, da Lei nº 8.429/92 considera ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário, qualquer ação ou omissão que implique em frustrar a licitude de processo licitatório;

CONSIDERANDO que, em consulta ao Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, verificou-se o aviso de licitação referente ao Pregão Presencial com Registro de Preço nº 042/2021 – CPL, tendo por objeto a “aquisição de material

esportivo eventual aquisição de material esportivo destinados a secretaria municipal de juventude, desporto e lazer”, conforme apurado na Notícia de Fato nº 188.2021.000012;

CONSIDERANDO que, a pedido deste signatário, foi fornecida pela Prefeitura de Manicoré/AM a cópia integral do procedimento administrativo relativo Pregão Presencial com Registro de Preço nº 042/2021 – CPL, no qual se constatou uma série de irregularidades/ilegalidades;

CONSIDERANDO que, da análise do aludido procedimento administrativo, constatou-se que diversos atos não foram datados ;

CONSIDERANDO que não há paginação por todo o processo, em dissonância ao disposto no art. 38 da Lei nº 8.666/93, segundo o qual o procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesas;

CONSIDERANDO que o Termo de Referência, segundo dispõe o art. 8º, inciso II, do Decreto Federal nº 3.555/2000, é “o documento que deverá conter elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado, a definição dos métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato”;

CONSIDERANDO que, da análise do Termo de Referência do procedimento licitatório em análise, notou-se que não há estudos preliminares para justificativa da contratação, bem como em relação ao quantitativo a ser licitado, em violação à Lei nº 8.666/1993 (art. 6º, inciso IX, alínea “f”, art. 7º, § 4º, art. 15, § 7º, I e II), ao Decreto nº 7.892/2013 (art. 5º, inciso II, art. 6º e art. 9º, incisos II e III) e à Instrução Normativa SLTI/MPOG 4/2014 (art. 14, inciso II c/c art. 16, inciso II);

CONSIDERANDO que, no Plano de Ação da SEMJEL, também não há qualquer justificativa em relação ao quantitativo a ser licitado, bem como há aparente superestimativa nos objetos listados na Planilha;

CONSIDERANDO que o Termo de Referência do procedimento licitatório em exame é falho/incompleto, uma vez que não foi datado, tampouco foi devidamente numerado, em desacordo com a Lei nº 8.666/96;

CONSIDERANDO que não houve a publicação do edital no Portal da Transparência da Prefeitura, em total desatendimento ao princípio da publicidade (art. 37, caput, da CRFB/88);

CONSIDERANDO que as cotações de preço dos Fornecedores 01, 02 e 03 não foram identificadas/assinadas;

CONSIDERANDO que tanto a Lei nº 8.666/93 (art. 7º, § 2º, inc. II e 4º, § 2º, inc. II) quanto a Lei nº 10.520/2002 (art. 3º, inc. III) exigem a elaboração do orçamento estimado para a identificação precisa dos valores praticados no mercado para objeto similar ao pretendido pela Administração;

CONSIDERANDO que a realização de pesquisa de preços de mercado, previamente à fase externa da licitação, é uma exigência legal para todos os processos licitatórios, conforme jurisprudência pacificada do Tribunal de Contas da União ;

CONSIDERANDO que há possível sobrepreço na previsão dos valores constantes na Planilha de especificações e quantidades do Pregão Presencial nº 042/2021 – CPL, segundo pesquisa dos preços correntes no mercado , o que afronta os princípios da

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
 Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
 Subprocurador-geral de Justiça Para
 Assuntos Jurídicos e Institucionais
 Nicolau Libório dos Santos Filho
 Subprocurador-geral de Justiça Para
 Assuntos Administrativos
 Géber Mafra Rocha
 Corregedor-geral do Ministério Público:
 Sílvia Abdala Tuma
 Secretária-geral do Ministério Público:
 Lillian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
 Silvana Nobre de Lima Cabral
 Sandra Cal Oliveira
 Jussara Maria Pordeus e Silva
 Pedro Bezerra Filho
 Suzete Maria dos Santos
 Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
 Carlos Lélío Lauria Ferreira
 Rita Augusta de Vasconcelos Dias
 Mauro Roberto Veras Bezerra
 Flávio Ferreira Lopes
 Aguielo Balbi Júnior
 Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
 Adilton Albuquerque Matos
 Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
 Karla Fregapani Leite
 Públio Caio Bessa Cyrino
 Sílvia Abdala Tuma
 Noeme Tobias de Souza
 José Bernardo Ferreira Júnior
 Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
 (Presidente)
 Sílvia Abdala Tuma
 Públio Caio Bessa Cyrino
 José Bernardo Ferreira Júnior
 Adelson Albuquerque Matos
 Neyde Regina Demóstenes Trindade
 Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

legalidade, moralidade administrativa, boa-fé e probidade;

CONSIDERANDO que não houve a adequada especificação dos itens a serem licitados pela Administração, sendo a definição dos objetos extremamente genérica, em total desarmonia com os arts. 14 e 40, inciso I da Lei nº 8.666/93, com o art. 3º, incisos I e II da Lei n. 10.520/2002 e com o Decreto n. 3.555./2000;

CONSIDERANDO a possível superestimativa de quantitativos dos itens listados na Planilha de especificações e quantidades do Pregão Presencial nº 042/2021, o que, com fundamento no art. 7º, §§ 4º e 6º, da Lei 8.666/1993 e nos Acórdãos 845/2017 e 2612/2016, por si só, justificaria a anulação do futuro contrato;

CONSIDERANDO que a indicação de marca no instrumento convocatório é excepcionalmente aceita pela jurisprudência do TCU, tendo como requisito a prévia e devida justificativa, a qual aponte razões de ordem técnica e/ou econômica que fundamentem a escolha pela marca, o que não ocorreu no procedimento licitatório em exame ;

CONSIDERANDO que, nos termos do parágrafo único, alínea a, do art. 88 da Constituição do Estado do Amazonas, o Ministério Público, para o desempenho de suas funções, instaurará procedimentos administrativos e, para instruí-los, expedirá notificações para tomada de depoimentos ou esclarecimentos, requisitará informações, exames, perícias e documentos, podendo promover inspeções e diligências investigatórias;

CONSIDERANDO, por fim, que o inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, é procedimento investigatório e será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos difusos (art. 27 da RESOLUÇÃO/CSMP Nº 006/2015- CSMP).

RESOLVE:

I - INSTAURAR o Inquérito Civil n.º 004/2021– 2º PJMIN/AM, tendo como objeto apurar possíveis ilegalidades/irregularidades no procedimento administrativo do Pregão Presencial com Registro de Preço nº 042/2021 – CPL, cujo objetivo é a aquisição de material esportivo destinados à Secretaria Municipal de Juventude, Desporto e Lazer de Manicoré/AM.

II - DETERMINAR, de imediato, sua autuação e registro no Livro de Registros de Inquéritos Cíveis desta Promotoria de Justiça, bem como no sistema de controle digital.

III - DETERMINAR, como diligência inaugural, a elaboração de ofício dirigido ao Prefeito de Manicoré, Exmo. Sr. Lúcio Flávio do Rosário, acompanhado de cópia desta portaria, da recomendação em anexo e da NF nº 188.2021.000012, a qual originou o presente I.C., concedendo-se à autoridade destinatária o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ante a urgência da demanda relacionada a danos ao erário público caso haja finalização e contratação de empresas com base nos preços orçados pelo Comissão de Licitação, para informar o acatamento da referida recomendação, ficando cientes de que a ausência de resposta será interpretada como recusa;

IV – DESIGNAR Sandra Maria da Silva Vasconcelos, colaboradora do Ministério Público no Município de Manicoré, para secretariar o presente procedimento.

VI – DIVULGAR, em mural próprio, para fins de publicação, cópia desta Portaria, com remessa para publicação de extrato no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE), conforme estipula o art. 31, inc. V, da Resolução CSMP n. 006/2015.

Publique-se. Registre-se. Autue-se. Cumpra-se.

Manicoré/AM, 24 de maio de 2021.

VINÍCIUS RIBEIRO DE SOUZA
Promotor de Justiça Substituto

RECOMENDAÇÃO Nº 008/2021 – 2º PJMIN

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, apresentado pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, no art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública), no art. 26, inciso I, da Lei Federal nº. 625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), nos arts. 1º a 4º, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, no art. 3º, inc. IV, da Lei Complementar Estadual nº. 11/93;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis na forma do art. 127, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção dos interesses das crianças e dos adolescentes, do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, CRFB/88);

CONSIDERANDO que são princípios norteadores da Administração Pública e de seus respectivos gestores a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência, nos termos do art. 37, caput, da CRFB/88, e que a violação de tais princípios pode configurar improbidade administrativa, punido na forma da Lei n. 8.429/92;

CONSIDERANDO o regramento constitucional inserto no inciso XXI do art. 37 da CRFB/88, no sentido de que, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes;

CONSIDERANDO que o combate aos atos de improbidade administrativa, em todas as expressões previstas na Lei 8.429/92 (atos que produzem enriquecimento ilícito, atos que causam prejuízo ao erário e atos atentatórios aos princípios da Administração Pública), mostra-se tanto mais eficiente quanto realizado em caráter preventivo;

CONSIDERANDO que o art. 10, inciso VIII, da Lei nº 8.429/92 considera ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário, qualquer ação ou omissão que implique em frustrar a licitude de processo licitatório;

CONSIDERANDO que, em consulta ao Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, verificou-se o aviso de licitação referente ao Pregão Presencial com Registro de Preço nº 042/2021 – CPL, tendo por objeto a “aquisição de material esportivo eventual aquisição de material esportivo destinados a secretaria municipal de juventude, desporto e lazer”, conforme apurado na Notícia de Fato nº 188.2021.000012;

CONSIDERANDO que, a pedido deste signatário, foi fornecida pela Prefeitura de Manicoré/AM a cópia integral do procedimento administrativo relativo Pregão Presencial com Registro de Preço nº 042/2021 – CPL, no qual se constatou uma série de irregularidades/ilegalidades;

CONSIDERANDO que, da análise do aludido procedimento

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Liliane Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélcio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liliane Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

administrativo, constatou-se que diversos atos não foram datados ;

CONSIDERANDO que não há paginação por todo o processo, em dissonância ao disposto no art. 38 da Lei nº 8.666/93, segundo o qual o procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesas;

CONSIDERANDO que o Termo de Referência, segundo dispõe o art. 8º, inciso II, do Decreto Federal nº 3.555/2000, é “o documento que deverá conter elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado, a definição dos métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato”;

CONSIDERANDO que, da análise do Termo de Referência do procedimento licitatório em análise, notou-se que não há estudos preliminares para justificativa da contratação, bem como em relação ao quantitativo a ser licitado, em violação à Lei nº 8.666/1993 (art. 6º, inciso IX, alínea “f”, art. 7º, § 4º, art. 15, § 7º, I e II), ao Decreto nº 7.892/2013 (art. 5º, inciso II, art. 6º e art. 9º, incisos II e III) e à Instrução Normativa SLTI/MPOG 4/2014 (art. 14, inciso II c/c art. 16, inciso II);

CONSIDERANDO que, no Plano de Ação da SEMJEL, também não há qualquer justificativa em relação ao quantitativo a ser licitado, bem como há aparente superestimativa nos objetos listados na Planilha;

CONSIDERANDO que o Termo de Referência do procedimento licitatório em exame é falho/incompleto, uma vez que não foi datado, tampouco foi devidamente numerado, em desacordo com a Lei nº 8.666/96;

CONSIDERANDO que não houve a publicação do edital no Portal da Transparência da Prefeitura, em total desatendimento ao princípio da publicidade (art. 37, caput, da CRFB/88 - TCU, Acórdão 3192/2016 - PLENO);

CONSIDERANDO que as cotações de preço dos Fornecedores 01, 02 e 03 não foram identificadas/assinadas;

CONSIDERANDO que tanto a Lei nº 8.666/93 (art. 7º, § 2º, inc. II e 40, § 2º, inc. II) quanto a Lei nº 10.520/2002 (art. 3º, inc. III) exigem a elaboração do orçamento estimado para a identificação precisa dos valores praticados no mercado para objeto similar ao pretendido pela Administração;

CONSIDERANDO que a realização de pesquisa de preços de mercado, previamente à fase externa da licitação, é uma exigência legal para todos os processos licitatórios, conforme jurisprudência pacificada do Tribunal de Contas da União ;

CONSIDERANDO que há possível sobrepreço na previsão dos valores constantes na Planilha de especificações e quantidades do Pregão Presencial nº 042/2021 – CPL, segundo pesquisa dos preços correntes no mercado , o que afronta os princípios da legalidade, moralidade administrativa, boa-fé e probidade;

CONSIDERANDO que não houve a adequada especificação dos itens a serem licitados pela Administração, sendo a definição dos objetos extremamente genérica, em total desarmonia com os arts. 14 e 40, inciso I da Lei nº 8.666/93, com o art. 3º, incisos I e II da Lei nº 10.520/2002 e com o Decreto n. 3.555./2000;

CONSIDERANDO a possível superestimativa de quantitativos dos itens listados na Planilha de especificações e quantidades do

Pregão Presencial nº 042/2021, o que, com fundamento no art. 7º, §§ 4º e 6º, da Lei 8.666/1993 e nos Acórdãos 845/2017 e 2612/2016, por si só, justificaria a anulação do futuro contrato;

CONSIDERANDO que a indicação de marca no instrumento convocatório é excepcionalmente aceita pela jurisprudência do TCU, tendo como requisito a prévia e devida justificativa, a qual aponte razões de ordem técnica e/ou econômica que fundamentem a escolha pela marca, o que não ocorreu no procedimento licitatório em exame ;

CONSIDERANDO que, nos termos do parágrafo único, alínea a, do art. 88 da Constituição do Estado do Amazonas, o Ministério Público, para o desempenho de suas funções, instaurará procedimentos administrativos e, para instruí-los, expedirá notificações para tomada de depoimentos ou esclarecimentos, requisitará informações, exames, perícias e documentos, podendo promover inspeções e diligências investigatórias;

CONSIDERANDO que o artigo 27, inciso IV, da Lei n. 8.625/1993 prevê, dentre as atribuições do Ministério Público, expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe caiba promover;

CONSIDERANDO que a recomendação é um instrumento de atuação extrajudicial, por intermédio do qual o Ministério Público pode prevenir e persuadir que o destinatário pratique ou deixe de praticar condutas que desrespeitem os interesses, direitos e bens defendidos pela Instituição Ministerial (art. 1º da Resolução nº 164/2017 – CNMP);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 75 da Resolução/CSMP Nº 006/2015- CSMP, o Ministério Público, de ofício ou mediante provocação, nos autos do inquérito civil, de seu procedimento preparatório ou do procedimento administrativo, poderá expedir recomendações por escrito e devidamente fundamentadas, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância e bens tutelados pelo Ministério Público. (Redação dada pela Resolução n.º 065/2019-CSMP).

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Manicoré, Sr. Lúcio Flávio do Rosário, que, imediatamente, suspenda os atos referentes ao Pregão Presencial com Registro de Preço nº 042/2021 – CPL, o qual tem como objeto a eventual aquisição de material esportivo destinados a secretaria municipal de juventude, desporto e lazer, bem como proceda à anulação total do procedimento administrativo em questão.

Da mesma forma, recomenda-se que em toda as licitações realizadas pela Prefeitura de Manicoré, incluindo esta objeto do presente Inquérito Civil, haja publicação do edital e demais documentos iniciais no portal da transparência e site da Prefeitura do Município de Manicoré em conjunto ao aviso de publicação de licitação, haja vista que tal postura vai ao encontro do princípio da transparência, garantindo maior competitividade (TCU, Acórdão 3192/2016 -PLENO).

Igualmente, que no aviso de licitação contenha expressamente a indicação de que o edital e demais documentos iniciais estão acessíveis no site da Prefeitura e portal da transparência, não mais prevendo que o acesso aos documentos da licitação aberta seja efetuado somente pessoalmente nas dependências da Prefeitura (TCU, Acórdão 3192/2016 -PLENO).

Requisita-se, com fulcro no art. 27, parágrafo único, IV, da Lei n. 8.625/93, resposta por escrito a esta Recomendação, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento do

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

documento, indicando as medidas adotadas em prol do seu cumprimento, com a respectiva documentação comprobatória.

Fica o Excelentíssimo Sr. Prefeito de Manicoré, devidamente informado, desde já, que o não atendimento à presente Recomendação deixará evidenciado o propósito deliberado de desrespeitar normas legais, notadamente a Lei nº 8.666/93, bem como princípios que regem a Administração Pública, tais como legalidade, moralidade e publicidade, afastando, pois, eventual e futura alegação de boa-fé, sujeitando-o a responder, judicialmente, por suas ações ou omissões, que porventura caracterizem a prática de atos de improbidade administrativa, com suporte nos arts. 9º, 10º e 11 da Lei n. 8.429/92.

Publique-se. Cumpra-se.

Manicoré/AM, 25 de maio de 2021.

VINÍCIUS RIBEIRO DE SOUZA
Promotor de Justiça Substituto

AVISO Nº 0013/2021/79PJ

O Ministério Público do Estado do Amazonas, nos termos do art. 18º, §3º da Resolução nº 006/2015 CSMP/AM, vem dar ciência aos eventuais interessados sobre o indeferimento da Notícia de Fato nº 01.2021.00001255-2, que tem como objeto apurar denúncia de que o prefeito de Manaus/AM, Sr. David Almeida, anunciou a intenção de trazer para a capital o show da Banda U2 em contraponto ao atual cenário de pandemia da COVID-19 em Manaus, muito menos o uso de recurso público de maneira inadequada, tendo em vista a ausência de justa causa.

Por oportuno, informa-se que, do indeferimento da notícia de fato cabe recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, devidamente fundamentado e com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, vide art. 20, Resolução N.º 006/2015-CSMP.

Manaus, 24 de maio de 2021

(assinado eletronicamente)
Wandete de Oliveira Netto
Promotora de Justiça de entrância final
Titular da 79ª PRODEPPP

AVISO Nº 0020/2021/78PRODEPPP

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 5º, § 1º, da Resolução n. 23, de 17/09/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e do art. 39 e §§, da Resolução nº 006/2015 - CSMP, vem dar ciência a quem interessar acerca da Promoção de Arquivamento nº 005.2021.78 , através da qual se arquivou o Inquérito Civil n. 06.2017.00001592-6, que tem por objeto "Verificação da existência de contrato entre o HPS Platão Araújo e a empresa de enfermagem Segeam ou outra empresa que forneça técnicos de enfermagem plantonistas, bem como seus termos e eventual descumprimento".

Por oportuno, informa que, caso haja discordância em relação à decisão de arquivamento, poderão os legitimados recorrerem diretamente ao Conselho Superior do Ministério Público, apresentando razões escritas, até a data da sessão em que a citada Promoção for apreciada por aquele Colegiado, nos termos do artigo 39, § 6º, da Resolução nº 006/2015-CSMP, de 20 de fevereiro de 2015.

Manaus, 25 de maio de 2021

(assinado eletronicamente)
Hilton Serra Viana
Promotor de Justiça

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 5º, § 1º, da Resolução n. 23, de 17/09/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e do art. 39 e §§, da Resolução nº 006/2015 - CSMP, vem dar ciência a quem interessar acerca da Promoção de Arquivamento nº 005.2021.78 , através da qual se arquivou o Inquérito Civil n. 06.2017.00001592-6, que tem por objeto "Verificação da existência de contrato entre o HPS Platão Araújo e a empresa de enfermagem Segeam ou outra empresa que forneça técnicos de enfermagem plantonistas, bem como seus termos e eventual descumprimento".

Por oportuno, informa que, caso haja discordância em relação à decisão de arquivamento, poderão os legitimados recorrerem diretamente ao Conselho Superior do Ministério Público, apresentando razões escritas, até a data da sessão em que a citada Promoção for apreciada por aquele Colegiado, nos termos do artigo 39, § 6º, da Resolução nº 006/2015-CSMP, de 20 de fevereiro de 2015.

Manaus, 25 de maio de 2021

(assinado eletronicamente)
Hilton Serra Viana
Promotor de Justiça

AVISO Nº 0021/2021/78PRODEPPP

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 5º, § 1º, da Resolução n. 23, de 17/09/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e do art. 39 e §§, da Resolução nº 006/2015 - CSMP, vem dar ciência a quem interessar acerca da Promoção de Arquivamento através da qual se arquivou o Inquérito Civil n. 06.2016.00003695-0, que tem por objeto "Apurar eventual ocorrência de atos de improbidade administrativa, com dano ao erário, consistentes em ocorrência de superfaturamento, pagamento indevido, grave infração à ordem jurídica e atos antieconômicos (projeto básico de obra pública inconsistente, alteração injustificada e substancial do objeto contratual e alteração quantitativa superior a 25 % do valor do contrato), fatos ocorridos no Contrato nº 08/2009-SEINF".

Por oportuno, informa que, caso haja discordância em relação à decisão de arquivamento, poderão os legitimados recorrerem diretamente ao Conselho Superior do Ministério Público, apresentando razões escritas, até a data da sessão em que a citada Promoção for apreciada por aquele Colegiado, nos termos do artigo 39, § 6º, da Resolução nº 006/2015-CSMP, de 20 de fevereiro de 2015.

Manaus, 25 de maio de 2021

(assinado eletronicamente)
Hilton Serra Viana
Promotor de Justiça

AVISO Nº 0022/2021/78PRODEPPP

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 5º, § 1º, da Resolução n. 23, de 17/09/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e do art. 39 e §§, da Resolução nº 006/2015 - CSMP, vem dar ciência a quem interessar acerca da Promoção de Arquivamento nº 002.2021.78 , através da qual se arquivou o Inquérito Civil n. 06.2016.00003601-7, que tem por objeto Suposto dano ao erário por uso indevido de bem público.

Por oportuno, informa que, caso haja discordância em relação à decisão de arquivamento, poderão os legitimados recorrerem

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Liliana Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazare

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

diretamente ao Conselho Superior do Ministério Público, apresentando razões escritas, até a data da sessão em que a citada Promoção for apreciada por aquele Colegiado, nos termos do artigo 39, § 6º, da Resolução nº 006/2015-CSMP, de 20 de fevereiro de 2015.

Manaus, 25 de maio de 2021

(assinado eletronicamente)
Hilton Serra Viana
Promotor de Justiça

AVISO Nº 0023/2021/78PRODEPPP

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 5º, § 1º, da Resolução n. 23, de 17/09/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e do art. 39 e §§, da Resolução nº 006/2015 - CSMP, vem dar ciência a quem interessar acerca da Promoção de Arquivamento nº 002.2020.78, através da qual se arquivou o Inquérito Civil n. 06.2016.00003480-8, que tem por objeto "Possível cumprimento irregular de contratos de prestação de serviços médicos no âmbito do Hospital e Pronto Socorro João Lúcio Pereira Machado, firmados entre a SUSAM e o Instituto de Traumatologia Ortopedia do Amazonas (ITOAM).".

Por oportuno, informa que, caso haja discordância em relação à decisão de arquivamento, poderão os legitimados recorrerem diretamente ao Conselho Superior do Ministério Público, apresentando razões escritas, até a data da sessão em que a citada Promoção for apreciada por aquele Colegiado, nos termos do artigo 39, § 6º, da Resolução nº 006/2015-CSMP, de 20 de fevereiro de 2015.

Manaus, 25 de maio de 2021

(assinado eletronicamente)
Hilton Serra Viana
Promotor de Justiça

AVISO Nº 0024/2021/78PRODEPPP

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por sua Promotora de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 4º, inc. III, da Resolução n. 174/2017-CNMP, c/c o art. 23, inc. IV, da Resolução n. 006/2015-CSMP, vem INTIMAR os interessados nos autos na Notícia de Fato nº 01.2020.00002650-9, que tem por objeto: "Assunto: RESSARCIMENTO AO ERÁRIO PÚBLICO. Suposto Acúmulo Ilícito de Cargos no âmbito da Secretaria Municipal de Educação", para tomar ciência do DESPACHO Nº 118.2021.78PRODEPPP, que pôs término ao referido Procedimento, considerando que a ausência de lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público.

Por oportuno informo que, caso haja discordância em relação ao citado despacho de indeferimento, aos interessados caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 20, da Resolução nº 006/2015-CSMP, de 20 de fevereiro de 2015

Manaus, 24 de maio de 2021

(assinado eletronicamente)
Hilton Serra Viana
Promotor de Justiça

AVISO Nº 0025/2021/78PRODEPPP

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 4º, inc. III, da Resolução n. 174/2017-CNMP, c/c o art. 23, inc. IV, da

Resolução n. 006/2015-CSMP, vem INTIMAR os interessados nos autos na Notícia de Fato nº 01.2021.00001161-0, que tem por objeto: "Trata-se de representação em face do ex-Prefeito da Cidade de Manaus, Sr. Arthur Virgílio do Carmo Ribeiro Neto, por supostas irregularidades praticadas durante sua gestão.", para tomar ciência do DESPACHO Nº 0072.2021.78PRODEPPP, que pôs término ao referido Procedimento, considerando que a ausência de lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público.

Por oportuno informo que, caso haja discordância em relação ao citado despacho de indeferimento, aos interessados caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 20, da Resolução nº 006/2015-CSMP, de 20 de fevereiro de 2015

Manaus, 25 de maio de 2021

(assinado eletronicamente)
Hilton Serra Viana
Promotor de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 001/2021/59ªPJE

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL – PROM59ªZE

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por meio da Promotora Eleitoral da 59ª Zona Eleitoral do Amazonas, vem, no exercício de suas atribuições constitucionais (artigos 14, § 9º; 37, § 1º; 127, caput; 129, II, III e IX), legais (artigo 6º, XX, da LC n. 75/93 c/c artigo 27, IV, da Lei n. 8.625/93 e artigos 73, § 7º e 74, ambos da Lei n. 9.504/97) e regulamentares (artigo 15, da Resolução n. 23-CNMP).

CONSIDERANDO que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, devendo, para tanto, proceder o acompanhamento de todas as fases do processo eleitoral (art. 72 da Lei Complementar Federal n. 75/93);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e da eficiência administrativa, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição da República; artigo 25, inciso IV, alínea "a", da Lei n. 8.625/93;

CONSIDERANDO que o artigo 14, § 9º da Constituição Federal estabelece como condição para a normalidade e legitimidade do regime democrático eleitoral a inexistência de qualquer conduta que possa caracterizar abuso de poder político, econômico, ou a prática de qualquer das condutas vedadas aos agentes públicos em ano eleitoral; CONSIDERANDO a Portaria PGR/PGE n.º 001/2019 que institui e regulamenta, no âmbito do Ministério Público Eleitoral, o Procedimento Preparatório Eleitoral – PPE

CONSIDERANDO que exauriu o prazo da Notícia de Fato Eleitoral nº 01.2020.00003981-5, e a necessidade de prosseguir na apuração com vistas coletar elementos de convicção, para atuação do Ministério Público Eleitoral,

RESOLVE:

- 1 – INSTAURAR o presente Procedimento Preparatório Eleitoral – PROM59ªZE para apurar a possível ocorrência de fraudes nas pesquisas eleitorais, por parte das empresas Investigadas, no âmbito do Município de Manaus, nas Eleições Municipais de 2020;
- 2 – DETERMINAR a publicação da presente Portaria no Diário Eletrônico do MPE/AM;
- 3 – DETERMINAR o cumprimento do Despacho anterior;
- 04 – ENCAMINHAR, por e-mail, no formato PDF, cópia da presente portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias Eleitorais do Ministério Público do Estado do Amazonas – CAO –

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Liliane Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélcio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

Eleitoral e para o Procurador Regional Eleitoral, por meio dos seguintes endereços eletrônicos: cao-eleitoral@mpam.mp.br e prameleitoral@mpf.mp.br, comprovando-se nos autos; 05 – NOMEAR o senhor Alex da Costa Mamed, Agente de Apoio Administrativo, para secretariar os trabalhos no presente Procedimento Preparatório;

Manaus, 26 de maio de 2021

ANTONIO JOSÉ MANCILHA

Promotor Eleitoral

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Gêber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liliani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PAUTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, A SER REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA EM 28 DE MAIO DE 2021, ÀS 9 HORAS.

III – Leitura do expediente e comunicações do Presidente:

A) DEMANDAS AJUIZADAS

ITEM	Nº MP	LOCAL DE ORIGEM	Nº DA AÇÃO JUDICIAL
1	02.2021.00003173-8	Promotoria de Justiça de Boa Vista do Ramos	060032-8-79.2021.8.04.3000
2	02.2021.00002774-5	Promotoria de Justiça de Boa Vista do Ramos	0600162-47.2021.8.04.300
3	02.2021.00002617-9	Promotoria de Justiça de Santo Antônio do Içá	0600285-03.2021.8.04.6700
4	02.2021.00002614-6	Promotoria de Justiça de Boa Vista do Ramos	0600074-09.2021.8.04.3000
5	02.2021.00002604-6	01ª Promotoria de Justiça de Iranduba	0800023-51.2021.8.04.0110
6	02.2021.00002588-0	01ª Promotoria de Justiça de Iranduba	0800021-81.2021.8.04.0110
7	02.2021.00002423-7	01ª Promotoria de Justiça de Iranduba	0800016-59.2021.8.04.0110
8	02.2021.00002299-4	77ª Promotoria de Justiça Especializada de Proteção ao Patrimônio Público	0802849-86.2021.8.04.0001
9	02.2021.00002296-1	77ª Promotoria de Justiça Especializada de Proteção ao Patrimônio Público	0802813-44.2021.8.04.0001
10	02.2021.00002076-3	01ª Promotoria de Justiça de Iranduba	0800022-66.2021.8.04.0110
11	02.2021.00002005-2	70ª Promotoria de Justiça	0816367-80.2020.8.04.0001
12	02.2021.00002004-1	70ª Promotoria de Justiça	0816367-80.2020.8.04.0001
13	02.2021.00001838-0	Promotoria de Justiça de Santo Antônio do Içá	0000105-12.2016.8.04.6700
14	02.2021.00001739-1	01ª Promotoria de Justiça de Iranduba	0800014-89.2021.8.04.0110
15	02.2021.00001732-5	01ª Promotoria de Justiça de Iranduba	0800009-67.2021.8.04.0110
16	02.2021.00001311-8	52ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa do Consumidor	0603493-13.2021.8.04.0001

17	02.2021.00001275-2	02ª Promotoria de Justiça de Iranduba	0601175-05.2019.8.04.4600
18	02.2021.00001167-5	02ª Promotoria de Justiça de Iranduba	0600579-42.2018.8.04.0110
19	02.2020.00005579-2	63ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa da Ordem Urbanística	0601229-91.2019.8.04.0001
20	02.2020.00005008-6	61ª Promotoria de Justiça do Controle Externo da Atividade Policial	0816448-29.2020.8.04.0001
21	02.2020.00005006-4	61ª Promotoria de Justiça do Controle Externo da Atividade Policial	0816447-44.2020.8.04.0001

Conselho Superior do Ministério Público

Descrição da Sessão: CSMP Reunião Ordinária por videoconferência

Data da Sessão: 28/05/21, às 9h

VI – Discussão e votação das matérias constantes da ordem do dia:

B) REVISÕES DE ARQUIVAMENTO

Item	Detalhamento do Auto	Relator
01	<p>Inquérito Civil: 185.2020.000038 (03/2014)</p> <p>Assunto Principal: Apurar notícia de que não há no Município nenhum estabelecimento regularizado junto ao órgão sanitário oficial para manipular pescado, tampouco há abatedouro municipal ou particular em condições de funcionamento.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Fonte Boa.</p>	JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR
02	<p>Inquérito Civil: 06.2016.00000059-5</p> <p>Assunto Principal: Apurar denúncia de supostas irregularidades na aplicação de recursos da Associação de Pais e Mestres e Comunitários APMC da Escola Estadual Presidente Castelo Branco.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: 59ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa dos Direitos Humanos à Educação.</p>	JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR
03	Procedimento Preparatório:	JOSÉ BERNARDO FERREIRA

	<p>06.2021.00000066-7</p> <p>Assunto Principal: Averiguar recusa de tratamento médico para o paciente Francisco Assuelio Bezerra, beneficiário do Plano de Saúde da HAPVIDA, desde 01/12/2020.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: 52.^a Promotoria de Justiça – Ordem Urbanística.</p>	JÚNIOR
04	<p>Procedimento Preparatório: 06.2020.00000243-9</p> <p>Assunto Principal: Apurar eventual erro de procedimento na alimentação de criança recém-nascida na Maternidade Ana Braga.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ester da Silva Vilela; Maternidade Ana Braga; MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: 28.^a Promotoria de Justiça.</p>	JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR
05	<p>Inquérito Civil: 172.2019.000029 (NF 033-2019)</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposta prática de ato de improbidade administrativa em razão do desvio de verbas públicas oriundas do FUNDEB, nos anos de 2017 a 2019.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de São Sebastião do Uatumã.</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL
06	<p>Inquérito Civil: 240.2020.000019 (IC. 025.2018)</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL

	<p>Assunto Principal: Apurar desvios de verbas federais relacionados à aplicação específica do Fundo Nacional de Educação, no ano de 2016.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Beruri.</p>	
07	<p>Inquérito Civil: 046.2021.000030 (IC nº 007/2014)</p> <p>Assunto Principal: Apurar irregularidade na construção do empreendimento denominado “Hotel Ecológico Mercure”.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Novo Airão.</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL
08	<p>Inquérito Civil: 176.2020.000056</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposta violação de direitos de adolescente, assim como coletar outros elementos de convicção quanto ao cometimento do crime de estupro de vulnerável praticado, em tese, por E. G., W. N. A. e W. N. A.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Boa Vista dos Ramos.</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL
09	<p>Inquérito Civil: 172.2020.000010 (NF 009/2020)</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL

	<p>Assunto Principal: Apurar a responsabilidade civil por supostas ilegalidades praticadas quanto à consecução do objeto do Termo de Convênio 32/2015, por meio do Fundo Nacional de Educação.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de São Sebastião do Uatumã.</p>	
10	<p>Inquérito Civil: 06.2019.00001765-4</p> <p>Assunto Principal: Apurar a ausência de licenciamento do Clube Municipal e perturbação de sossego causada pelo uso de equipamento sonoro.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: 50ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Histórico.</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL
11	<p>Procedimento Investigatório Criminal: 202.2021.000006</p> <p>Assunto Principal: Possível crime de ameaça cometido por policial civil em detrimento de investigado.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Anori.</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL
12	<p>Procedimento Investigatório Criminal: 06.2021.00000199-9</p> <p>Assunto Principal: Suposto crime de lesão corporal praticado por policiais militares na</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL

	<p>ocasião da abordagem de dois indivíduos, Antônio Carlos Aguiar Braga e Alyson Lima de Castro, em 18/08/18.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: 61ª Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial.</p>	
13	<p>Inquérito Civil: 046.2021.000009 (009/2018)</p> <p>Assunto Principal: Apurar supostas irregularidades do Chefe do Executivo Municipal e demais agentes públicos, com gastos elevados em diárias (viagens) dentro e fora do Estado do Amazonas, no ano de 2013.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Apuí.</p>	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE
14	<p>Inquérito Civil: 224.2020.000018 (IC 004- 2018)</p> <p>Assunto Principal: Apurar a existência de Nepotismo no Município de Maués, na gestão do Prefeito Carlos Roberto de Oliveira Júnior</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Maués.</p>	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE
15	<p>Inquérito Civil: 046.2021.000028 (003/2017)</p> <p>Assunto Principal: Investigar se os postos de combustíveis</p>	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE

	<p>e/ou revendas localizados no município de Nova Olinda do Norte possuem licenciamento ambiental e atestado de vistoria do corpo de bombeiros.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Nova Olinda do Norte.</p>	
16	<p>Inquérito Civil: 240.2020.000015 (IC. 021.2018)</p> <p>Assunto Principal: Apurar possível desvio de verbas para a construção de UBSs, objeto da Tomada de Preços n. 003/2013 – Beruri.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Beruri.</p>	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE
17	<p>Inquérito Civil: 046.2021.000014 (002/2019)</p> <p>Assunto Principal: Possível irregularidade na condução processo licitatório de Pregão Presencial nº 021/2018, da Prefeitura Municipal de Maués.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Maués.</p>	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE
18	<p>Inquérito Civil: 040.2020.000049 (01346.2020.000006-90)</p> <p>Assunto Principal: Apurar Irregularidades na lotação e</p>	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE

	<p>inobservância da área de formação dos professores das Escolas Estaduais de Itamarati.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Itamarati.</p>	
19	<p>Inquérito Civil: 175.2021.000052 (IC 013.2013)</p> <p>Assunto Principal: Apurar atos de improbidade Administrativa em relação a várias empresas que participaram e venceram licitação no município”, em razão de suposto parentesco com dirigentes municipais.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Carauari.</p>	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE
20	<p>Inquérito Civil: 175.2021.000019 (IC n.002.2013)</p> <p>Assunto Principal: Apurar possível prática de ato de improbidade na seleção e contratação de agentes comunitários de saúde no ano de 2013 pelo Município de Carauari.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Carauari.</p>	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE
21	<p>Inquérito Civil: 212.2020.000008 (IC n.º 003/2018)</p> <p>Assunto Principal: Supostas irregularidades em contratos e processos licitatórios diversos.</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS

	<p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Novo Aripuanã-AM.</p>	
22	<p>Inquérito Civil: 173.2020.000010</p> <p>Assunto Principal: Apurar possível conduta de improbidade administrativa de João Medeiros, ex-prefeito de Itamarati, em decorrência de decisão proferida no âmbito do Tribunal de Contas do Estado, no qual restou rejeitado as contas no Processo n. 4471/2010 referente ao Convênio nº 40/2010, firmado com a Secretaria de Cultura do Estado do Amazonas.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Itamarati-AM.</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>
23	<p>Inquérito Civil: 240.2020.000018 (IC. 024.2018)</p> <p>Assunto Principal: Apurar possível conduta de improbidade administrativa em face de irregularidades relacionados à recursos oriundos do FUNDEB e a respectiva documentação.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Beruri.</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>
24	<p>Inquérito Civil: 046.2019.000018 (IC nº 01/2014)</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>

	<p>Assunto Principal: Apurar suposta conduta de improbidade administrativa em face de irregularidades relacionados à recursos oriundos do FUNDEB e a respectiva documentação.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Fonte Boa.</p>	
25	<p>Inquérito Civil: 046.2021.000026 (IC 008/2017)</p> <p>Assunto Principal: Apurar a responsabilidade por omissão a dever legal consistente no não recolhimento das contribuições previdenciárias dos servidores públicos municipais no exercício de 1999 a 2012.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Nova Olinda do Norte.</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS
26	<p>Procedimento Preparatório: 252.2021.000040</p> <p>Assunto Principal: Apuração de supostas irregularidades na utilização de páginas oficiais de Secretarias Municipais e da Prefeitura Municipal da comarca decorrente da promoção pessoal e destaque à imagem da primeira dama no município, que à época ocupava o cargo de Secretária Municipal de Assistência Municipal.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Poder Executivo Municipal; Simone de Nazaré Lima da Silva; MP-AM.</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS

	Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Atalaia do Norte.	
27	<p>Inquérito Civil: 06.2018.00002097-7</p> <p>Assunto Principal: Supostas irregularidades, inclusive com dano ao Erário, na formalização e execução do Contrato n. 002/2010-SEMULSP e seus aditivos, celebrados entre a SEMULSP e a empresa Millenium Locadora Ltda, que teve por objeto a locação de 6 (seis) caminhões-baú e 2 (dois) caminhões-pipa.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): SEMULSP - Secretaria Municipal de Limpeza Pública, Millennium Locadora Ltda; MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 78ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa do Patrimônio Público.</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS
28	<p>Inquérito Civil: 06.2018.00001990-4</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposta condutas de Improbidade Administrativa praticados pelos servidores: Simone Amorim Aguiar Bentes e Kirk Douglas de Lima Bentes.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: 77ª Promotoria de Justiça – PRO-DEPP.</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS
29	<p>Inquérito Civil: 06.2016.00004903-4</p> <p>Assunto Principal: Apuração de supostas irregularidades nos pagamentos efetuados a servidores em função do acúmulo</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS

	<p>das remunerações de cargos comissionados com cargos efetivos, o âmbito da SEMSA.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: 78ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção do Patrimônio Público.</p>	
30	<p>Inquérito Civil: 06.2021.00000184-4</p> <p>Assunto Principal: Apurar supostos ilícitos penais praticados pelos gestores à frente da Secretaria do Estado e Qualidade do Ensino – SEDUC, consistentes em fraude à licitação que culminou na celebração do Contrato n.º 016/2013-SEDUC.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: 93ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manaus.</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS
31	<p>Inquérito Civil: 046.2021.000029 (007/2017)</p> <p>Assunto Principal: Apurar a responsabilidade pelo não recolhimento das atribuições dos servidores públicos municipais, no exercício de 2009, pela Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Norte.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Nova Olinda do Norte.</p>	PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO
32	<p>Inquérito Civil: 046.2021.000021 (IC nº 004/2017)</p>	PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO

	<p>Assunto Principal: Apurar existência de prática de improbidade administrativa pelos investigados.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Raimundo Carlos Goes Pinheiro; Maria Graciete S. Itou Souza e MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Maués.</p>	
33	<p>Inquérito Civil: 175.2021.000051 (IC 002.2003)</p> <p>Assunto Principal: Apurar a ocorrência de irregularidades no uso dos Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental – FUNDEF pelo Poder Executivo municipal, bem como a fiscalização de burla a concurso público.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: 1ª Promotoria de Justiça Carauari.</p>	PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO
34	<p>Inquérito Civil: 173.2020.000011</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposta conduta de improbidade administrativa de João Medeiros em decorrência de decisão proferida no âmbito do Tribunal de Contas do Estado, no qual restou rejeitado as contas no Processo n. 4471/2010 referente ao Convênio nº 40/2010, firmado com a Secretaria de Cultura do Estado do Amazonas.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p>	PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO

	Promotoria de Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Itamarati.	
35	<p>Inquérito Civil: 046.2021.000020 (IC N°009/2017)</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposta prática de ilícito em desfavor dos moradores dos bairros de São Domingos e Santa Luzia, no Município de Maués/AM.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Maués</p>	PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO
36	<p>Inquérito Civil: 185.2020.000044</p> <p>Assunto Principal: Averiguar a decretação ou não de estado de calamidade pública, bem como a contratação de obras e serviços pela Prefeitura Municipal de Fonte Boa.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça Especializada da Cidade de Fonte Boa.</p>	PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO
37	<p>Procedimento Preparatório: 178.2020.000020</p> <p>Assunto Principal: Apurar eventual acumulação de cargos públicos por Eucimar Lima de Souza e José Ribamar Paiva da Silva nos cargos de Policial Militar da Polícia Militar do Estado do Amazonas e em cargos comissionados no Município de Boca do Acre.</p>	PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO

	<p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Boca do Acre.</p>	
38	<p>Inquérito Civil: 06.2018.00001640-7</p> <p>Assunto Principal: Apurar dificuldades encontradas por pessoa idosa, diagnosticada com síndrome do manguito rotador, em submeter-se a procedimento cirúrgico ortopédico, pela rede pública de saúde.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: 56.^a Promotoria de Justiça Especializada na Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência.</p>	PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO
39	<p>Inquérito Civil: 06.2017.00001515-9</p> <p>Assunto Principal: Apurar supostas irregularidades com dano ao erário municipal por parte de Arnaldo Gomes Flores, que teria acumulado ilícitamente cargo na Controladoria Geral da União com cargo na Secretaria Municipal de Finanças, Tecnologia da Informação e Controle Interno – SEMEF.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: 77.^a Promotoria de Justiça Especializada na Proteção ao Patrimônio Público.</p>	PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO
40	<p>Inquérito Civil: 06.2017.00001371-7</p>	PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO

	<p>Assunto Principal: Apurar suposta conduta irregular consistente na contratação e na estabilização de pessoal, em ofensa ao princípio do concurso público e outros que informam a Administração Pública.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: 57^a Promotoria de Justiça.</p>	
41	<p>Inquérito Civil: 06.2016.00004640-4</p> <p>Assunto Principal: Apurar a regularidade do funcionamento do Centro de Ensino Técnico – CENTEC, bem como a ocorrência de possíveis práticas abusivas contra os consumidores.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: 52.^a Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa do Consumidor.</p>	PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO
42	<p>Procedimento Preparatório: 06.2020.00000198-4</p> <p>Assunto Principal: Apurar supostos maus tratos contra criança no âmbito da Creche – Centro de Educação Infantil Nana Neném.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: 28.^a Promotoria de Justiça.</p>	PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO